CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 349/2013**

**AUTOR DO PROJETO – VEREADOR GERALDO JUNIOR**

**RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA**

**EMENTA:** "Assegura ao deficiente visual o direito de receber os boletos de pagamentos de suas contas de água, energia e, gás e telefonia, confeccionados em braile."

## PARECER

Não obstante a importância da matéria em análise na proposta do ilustre Autor entende este Relator, SMJ, trata-se de legislação a ser implantada a nível nacional, não sendo o Município competente para tomar tal iniciativa, considerando-se que a absoluta maioria dos boletos, inclusive DARFs da Receita Federal, são emitidos em sua origem fora de Salvador e os equipamentos de informática, terão que receber a devida adaptação no momento da produção.

Por vício de iniciativa, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 349/2013, sugerindo ao ilustre Autor que, via Projeto de Indicação a Presidência da República ou ao Congresso Nacional encaminhe sua proposta.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 2013.

**ALFREDO MANGUEIRA**
Relator

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JR., ERON VASCONCELOS E LEO PRATES.